

corrente, sem esclarecimento do assunto por diploma suficiente.

Nestes termos:

Considerando que a publicação do decreto com força de lei n.º 21:885 modificou implicitamente a faculdade conferida ao Ministro do Interior no § único do artigo 1.º do decreto com força de lei n.º 21:545, pois o fim deste preceito era manter dois fiscais temporários até início do jogo nas zonas temporárias;

Considerando que o uso da faculdade continuou a não exceder seis meses, não havendo portanto aumento de despesa;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O § único do artigo 1.º do decreto com força de lei n.º 21:545, de 27 de Julho de 1932, passa a ter a seguinte redacção:

De entre esses doze fiscais o Ministro do Interior designará dois para continuarem em funções até 31 de Maio do ano seguinte.

Art. 2.º É substituída no artigo 27.º, n.º 1), do capítulo 2.º do orçamento do Ministério do Interior decretado para o corrente ano económico de 1933-1934 a rubrica «Abono a dois dos doze fiscais temporários acima indicados, pelo período de Novembro a Abril, a 8.400\$», pela seguinte: «Abono a dois dos doze fiscais temporários acima indicados, pelo período de 1 de Dezembro a 31 de Maio, a 8.400\$».

Art. 3.º São mantidos os pagamentos que, em relação ao mês de Maio de 1933, se efectuaram aos dois fiscais temporários pela rubrica do orçamento do Ministério do Interior do ano económico de 1932-1933, correspondente à do artigo 27.º, n.º 1), do capítulo 2.º do orçamento do mesmo Ministério para o corrente ano económico de 1933-1934, e que pelo artigo 2.º deste decreto-lei é alterada.

Art. 4.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Junho de 1934.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar—Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira—Manuel Rodrigues Júnior—Luiz Alberto de Oliveira—Anibal de Mesquita Guimarães—José Caetano da Mata—Duarte Pacheco—Armando Rodrigues Monteiro—Alexandre Alberto de Sousa Pinto—Sebastião Garcia Ramires—Leovigildo Queimado Franco de Sousa.*

MINISTÉRIO DA MARINHA

Comando Geral da Armada

Repartição do Pessoal

Decreto-lei n.º 23:954

Considerando que a redacção da alínea a) da condição 5.ª do artigo 12.º do decreto n.º 21:477, de 19 de Julho de 1932, pode suscitar dúvidas quanto à forma de contar os anos completos a que se refere a citada alínea, com fundamento no princípio adoptado na condição 1.ª do referido artigo 12.º;

Considerando também que a prática demonstrou a insuficiência das regras estabelecidas no já citado artigo 12.º para a classificação dos candidatos a aspirantes das várias classes da armada, da qual pode resultar que alguns

candidatos fiquem em igualdade de circunstâncias, facto já verificado;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A alínea a) da condição 5.ª do artigo 12.º do decreto n.º 21:477, de 19 de Julho de 1932, passa a ter a seguinte redacção:

a) Menor idade, contando-se por anos completos feitos ou a fazer no ano civil da admissão.

Art. 2.º É acrescentada à condição 5.ª do artigo 12.º do decreto n.º 21:477, de 19 de Julho de 1932, a alínea e), com a seguinte redacção:

e) A maior cota de mérito nas provas escritas de admissão, determinada conforme dispõe o artigo 11.º

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Junho de 1934.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar—Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira—Manuel Rodrigues Júnior—Luiz Alberto de Oliveira—Anibal de Mesquita Guimarães—José Caetano da Mata—Duarte Pacheco—Armando Rodrigues Monteiro—Alexandre Alberto de Sousa Pinto—Sebastião Garcia Ramires—Leovigildo Queimado Franco de Sousa.*

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 23:955

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Dentro do capítulo 3.º do orçamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros para o corrente ano económico é transferida a quantia de 8.450\$ do n.º 2) do artigo 30.º «Despesas com a compra de um edificio para a Embaixada de Portugal em Londres» para o n.º 3) do mesmo artigo «Despesas com o mobiliário e ornamentação do mesmo edificio».

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Junho de 1934.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar—José Caetano da Mata.*

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 23:956

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. São isentas da dedução de 10 por cento, nos termos do § 4.º do artigo 13.º do decreto n.º 22:789.

de 30 de Junho de 1933, as seguintes verbas atribuídas à Junta de Educação Nacional: «Bólsas de estudo a investigadores no País», «Serviço de expansão cultural e intercâmbio intelectual», «Serviço de educação artística», «A centros de estudo e publicações científicas», descritas no n.º 1) do capítulo 2.º, artigo 29.º, do orçamento para o ano económico de 1933-1934 do Ministério da Instrução Pública.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Junho de 1934. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Luiz Alberto de Oliveira* — *Antbal de Mesquita Guimarães* — *José Caeiro da Mata* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Alexandre Alberto de Sousa Pinto* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Leovigildo Quetmado Franco de Sousa*.

Decreto-lei n.º 23:957

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São inscritas no orçamento do Ministério da Instrução Pública para o ano económico de 1933-1934 as dotações seguintes:

CAPÍTULO 3.º

Universidade de Lisboa

Faculdade de Letras

Despesas com o pessoal:

Artigo 184.º — Remunerações acidentais:

1) Gratificações pela acumulação do serviço de regências	20.400\$00	
2) Gratificações pela regência de cursos práticos	30.068\$00	50.468\$00

Universidade do Porto

Faculdade de Ciências

Despesas com o pessoal:

Artigo 322.º — Remunerações acidentais:

1) Gratificações pela acumulação de serviço de regências	41.200\$00	
2) Gratificações pela regência de cursos práticos	23.200\$00	64.400\$00

Faculdade de Engenharia

Despesas com o pessoal:

Artigo 367.º — Remunerações acidentais:

1) Gratificações pela acumulação do serviço de regências	25.600\$00	
--	------------	--

Faculdade de Farmácia

Despesas com o pessoal:

Artigo 378.º — Remunerações acidentais:

1) Gratificações pela acumulação de serviço de regências	18.000\$00	
--	------------	--

Universidade do Porto

Instituto de Climatologia e Hidrologia

Despesas com o pessoal:

Artigo 306.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei	560\$00	
--	---------	--

CAPÍTULO 4.º

Direcção Geral do Ensino Secundário

Instrução secundária

Liceu de Gil Vicente

Despesas com o pessoal:

Artigo 609.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

2) Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros	10.296\$85
---	------------

CAPÍTULO 5.º

Direcção Geral do Ensino Técnico

Instrução industrial e comercial

Escolas industriais, comerciais e industriais e comerciais

Despesas comuns às diversas escolas

Despesas com o pessoal:

Artigo 708.º — Remunerações acidentais:

1) Gratificações por complemento de serviço e desdobramento (§ 2.º do artigo 299.º do decreto n.º 18:420 e tabela I anexa ao mesmo decreto, § 2.º do artigo 296.º do decreto n.º 20:420 e artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 19:027)	200.000\$00
--	-------------

Art. 2.º São anuladas no orçamento citado as importâncias seguintes:

CAPÍTULO 3.º

Universidade de Lisboa

Faculdade de Letras

Despesas com o pessoal:

Artigo 183.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei	80.000\$00
--	------------

Universidade do Porto

Faculdade de Ciências

Despesas com o pessoal:

Artigo 320.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei	20.000\$00
--	------------

Faculdade de Engenharia

Despesas com o pessoal:

Artigo 366.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei	59.028\$00
--	------------

CAPÍTULO 4.º

Instrução secundária

Despesas com o pessoal:

Artigo 609.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei	10.296\$85
--	------------

CAPÍTULO 5.º

Instrução industrial e comercial

Instituto Superior Técnico

Despesas com o pessoal:

Artigo 635.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei	20.000\$00
--	------------

Instituto Comercial de Lisboa

Despesas com o pessoal:

Artigo 656.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei	50.000\$00
--	------------